



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete Dep. Luciane Carminatti**

PROJETO DE LEI

Altera o artigo 4º da Lei nº 12.918, de 23 de janeiro de 2004, que "cria o Certificado de Responsabilidade Social de Santa Catarina para empresas estabelecidas em território catarinense".

Art. 1º Acrescenta o inciso XIII ao artigo 4º da Lei nº 12.918, com a seguinte:

Art. 4º *Dentre as empresas certificadas a Assembléia Legislativa elegerá as que têm os projetos mais destacados, as quais agraciará com o Troféu Responsabilidade Social Destaque de Santa Catarina.*

*Parágrafo único. Dentre os aspectos a serem considerados por ocasião da escolha, constarão:*

.....

*XIII – igualdade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com graus de instrução iguais ou equivalentes*.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,        de março de 2023.

**Deputada Luciane Carminatti**

### **JUSTIFICATIVA**

Este Projeto de Lei tem a finalidade de alterar a Lei Estadual nº 12.918, que criou o Certificado de Responsabilidade Social de Santa Catarina para empresas estabelecidas em território catarinense.

Quando a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina fez o debate o tema e aprovou o Projeto de Lei nº 369/2003, que foi sancionado e transformado na Lei nº 12.918, o objetivo era que as empresas assumissem um novo comportamento organizacional no que refere ao seu papel social.

Assim, a Lei estabeleceu em seu artigo 4º que dentre as empresas certificadas a Assembleia Legislativa elegerá as que têm os projetos mais destacados, as quais serão homenageadas, anualmente, com o **Troféu Responsabilidade Social Destaque de Santa Catarina**.

No parágrafo único do artigo 4º foram estabelecidos os requisitos/critérios, para as empresas poderem receber o troféu.

A presente proposição visa colocar mais um requisito/critério, reconhecendo e prestigiando as empresas que garantam igualdade salarial entre homens e mulheres.

Dados do 3º trimestre de 2022 da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), revelam que o Brasil contava com 89,6 milhões de mulheres com 14 anos ou mais, das quais 47,9 milhões faziam parte da força de trabalho.

Esses mesmos dados mostram que a diferença salarial era de 21% (média geral das profissões), podendo ter variações percentuais para cima ou para baixo, dependendo das profissões.

Ante o exposto, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, de março de 2023.

**Deputada Luciane Carminatti**

]



ELEGIS  
Sistema de  
Processo  
Legislativo  
Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Luciane Maria Carminatti**, em 09/03/2023, às 17:12.

---